



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 019/2021"

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 15 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, COM OS ACRÉSCIMOS DE TRÊS PARÁGRAFOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2026, DE 14/01/2005, COM VISTAS A REGULAMENTAR OS CASOS EXTRAORDINÁRIOS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE, DE AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 05 de Abril de 2.021, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados o artigo 15 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.026, de 14 de janeiro 2005, com as modificações dadas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 2.165, de 28 de dezembro de 2006, com vistas a regulamentar os casos extraordinários, de excepcional interesse, de afastamentos sem remuneração de servidores públicos municipais, que passam a vigorar com os acréscimos dos §§ 2º, 3º e 4º, por meio da seguinte redação:

"Artigo 15 - Os afastamentos sem remuneração serão concedidos, a critério da Administração, ao servidor estável, após cumprido o período de estágio probatório, pelo prazo de até (dois) anos consecutivos, devendo o servidor afastado manter a Municipalidade informada a respeito de seu paradeiro, para qualquer eventualidade de interesse do serviço público.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a Administração negará o afastamento se considerado inconveniente ao interesse do serviço público, devendo o servidor interessado aguardar em exercício a sua concessão mediante portaria.

§ 2º. O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público municipal, não devendo ser concedida nova autorização para se afastar, antes de decorridos 2 (dois) anos do término do anterior.

§ 3º. Ressalvam-se da regra prevista neste artigo os casos de excepcional interesse particular, desde que efetivamente comprovados os motivos de força maior, observadas as seguintes circunstâncias:

I - o servidor poderá obter autorização para se afastar, sem remuneração, por motivo de doença na família, na condição de cônjuge, filho, pai, ou mãe, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do emprego ou da função pública, podendo prorrogar o afastamento, após 2 (dois) anos, mediante ordem ou determinação médica;

Trabalho, transparência e compromisso com você!



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

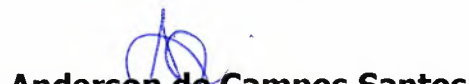
II - incluem-se nas exceções deste parágrafo os casos em que se comprova a necessidade do afastamento sem remuneração do servidor, sobretudo, quando da essencialidade de sua presença nos cuidados para com os filhos menores, como em ocasiões imprevisíveis, de trágicas pandemias, em que creches precisam permanecer fechadas e algumas mães não possuem ninguém que possa permanecer e cuidar de suas crianças, no horário em que deve permanecer afastada delas por causa do trabalho.

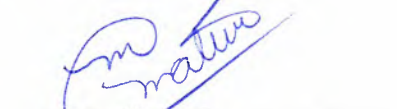
§ 4º. Observado o disposto no art. 2º-A, da Lei Complementar nº 2.026/2005, acrescido pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679/2013, o estágio probatório durante o período de três anos, para aquisição de estabilidade no serviço público, poderá ser interrompido, no caso de servidores que necessitem comprovadamente do afastamento sem remuneração, nas hipóteses dos incisos I e II, do parágrafo anterior, retomando a contagem da data do ato que a interrompeu."

Artigo 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de Abril de 2021.


Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente


Anderson de Campos Santos
Vice-Presidente


Márcia Cristiane Maturo
1º Secretário


Paulo Roberto Dias Pereira
2º Secretário

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"